

A DIGITALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO E SEUS REFLEXOS NO ACESSO À JUSTIÇA: DESAFIOS DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA A INCLUSÃO DIGITAL E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

*Bruna Rissas Xavier de Paula*¹
*Lucas Vinicius Costa de Oliveira*²

O estudo leva como ponto de partida analisar como a digitalização do Judiciário, intensificada pela pandemia da Covid-19, impacta diretamente as premissas do direito fundamental, questionando se a adoção relevante dos meios digitais para o acesso à justiça representam um avanço na democratização da jurisdição ou se acabam se aprofundam em desigualdades ao intensificar a parcela dos chamados “excluídos digitais”, ou seja, aqueles que não possuem recursos tecnológicos ou competências suficientes para ingressar nesse novo cenário de serviços judiciais de forma virtual. O acesso à justiça, como apontam Cappelletti e Garth, é expressão essencial da cidadania e encontram fundamento no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, mas sua efetividade muitas vezes depende das condições materiais para o exercício pleno desse direito. Nesse contexto, a Lei nº 11.419/2006, ao regulamentar a informatização processual, trouxe ganhos de celeridade visíveis, mas também levantou preocupações importantes sobre a exclusão digital, ao passo em que a pandemia acelerou cada vez mais esse processo e expôs fragilidades estruturais, reforçando a importância do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) como parâmetro de universalidade no acesso às redes. Com isso, o objetivo da pesquisa é analisar os impactos da digitalização do Judiciário no acesso à justiça, considerando tanto seus ganhos de eficiência, quanto os riscos de exclusão. Pretende-se investigar a evolução normativa que sustentou os processos eletrônicos, a relação entre direitos fundamentais e inclusão digital e os efeitos da pandemia nesse processo, além de refletir sobre políticas públicas de democratização tecnológica como condição de efetividade. A metodologia adotada é debruçada em uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, fundamentada em legislações, doutrinas, artigos científicos, relatórios institucionais e dados de órgãos como IBGE e FGV, com foco na pandemia como marco da aceleração digital. Os resultados parciais até então, apontam que, embora a tecnologia tenha assegurado a continuidade e a eficiência do Judiciário em um novo contexto mundial em que o isolamento social se fez necessário, também percebe-se sua intensificação nas desigualdades ao excluir cidadãos e operadores sem preparo ou recursos adequados para uma imersão eficaz nesse novo contexto, de modo que a digitalização desses serviços, para não restringir um direito fundamental a poucos, deve ser acompanhada e amparada por políticas públicas de inclusão digital que garantam que o acesso à justiça se mantenha universal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO JÚNIOR, H. L.; SOARES, M. C. P. **Processo judicial eletrônico, acesso à justiça e inclusão digital: os desafios do uso da tecnologia na prestação jurisdicional.** *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 39, n. 151, p. 187-206, maio/jun. 2013.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” FCHS/UNESP). E-mail: bruna.rissas@unesp.br

² Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” FCHS/UNESP). E-mail: lucas.v.oliveira@unesp.br

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre a informatização do processo judicial**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. **Estabelece medidas excepcionais de proteção social durante a pandemia de Covid-19**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 abr. 2020.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CICHOCKI NETO, J. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Juruá, 2009.

MOITA, E. L. F. et al. O acesso à justiça e os desafios da pandemia: exclusão digital e desigualdade social. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 1-20, 2022.

SPENGLER, F. M.; BERNARDINA, H. D. A **exclusão digital e os desafios do processo eletrônico**. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, v. 24, n. 39, p. 230-246, 2018.